



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

TERMO DE CONTRATO: 82/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO CONTINUADA DE SERVIÇOS EXTERNOS DE EMISSÃO DE LAUDOS MEDIANTE O DIAGNÓSTICO COMPLEMENTAR EM MRPA (MONITORIZAÇÃO RESIDENCIAL DA PRESSÃO ARTERIAL).

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COXILHA

CONTRATADA : TELEM RPA LTDA

PROCESSO: Nº 57/2018 - PP Nº 37/2018.

O **MUNICÍPIO DE COXILHA**, entidade jurídica de direito público, com sede na Avenida Fioravante Franciosi, nº 68, inscrita no CNPJ sob nº 92.411.933/0001-90, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ILDO JOSÉ ORTH**, brasileiro, portador do RG nº 1005828213 e inscrito no CPF nº 204.006.830-91, residente e nesta cidade e, de outro lado, a empresa **TELEM RPA LTDA**, CNPJ N.º 29.012.092/0001-01, com sede na Avenida A, n.º 4165, sala 116, bloco T02, Paiva, cabo de Santo Agostinho – PE, CEP 54.522-005, neste ato representado pelo seu sócio administrador **AUDES DIÓGENES DE MAGALHAES FEITOSA**, IDENTIDADE n.º 4.004.655 SDS/PE, CPF n.º 594.677.704-15, CRM/PE n.º 12.162, doravante denominada CONTRATADA, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do Processo Licitatório nº 57/2018, Pregão Presencial nº 37/2018, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital referido, pelos termos da proposta e pelas condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA (OBJETO) - A CONTRATADA se obriga a fornecer ao CONTRATANTE o seguinte serviço:



ITEM	QNTD.	ESPECIFICAÇÕES
01	58 laudos/ mês	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO CONTINUADA DE SERVIÇOS EXTERNOS DE EMISSÃO DE LAUDOS MEDIANTE O DIAGNÓTICO COMPLEMENTAR EM MRPA (MONITORIZAÇÃO RESIDENCIAL DA PRESSÃO ARTERIAL). OBJETIVA-SE O PROCESSAMENTO E TRANSFERÊNCIA DOS REGISTROS DE AFERIÇÕES DE PRESSÃO ARTERIAL APÓS EXAME COMPLEMENTAR REALIZADO POR APARELHO DE MONITORAMENTO RESIDENCIAL DE PRESSÃO ARTERIAL DOS SEUS USUÁRIOS, BUSCANDO ATENDER AOS PACIENTES ATENDIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PERMITINDO A EMISSÃO DE LAUDOS.

CLÁUSULA SEGUNDA (DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO)

- 2.1. Dá-se a este contrato o valor de R\$ 10,07 (dez reais e sete centavos) por laudo.
- 2.2. Os pagamentos dos bens serão realizados em até 20 dias após a entrega e aceite da nota fiscal, através dos recursos financeiros já disponíveis em conta bancária do município,
- 2.3. Os pagamentos serão efetivados mediante transferência bancária, em conta corrente (Banco Bradesco n.º 237, Agência n.º 5639, Conta n.º 0054931-2) de titularidade da empresa vencedora, mediante a apresentação da fatura/nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA, DOS REAJUSTES ANUAIS E DA FISCALIZAÇÃO

- 3.1. O presente contrato entra em vigor na sua assinatura e terá vigência por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado pelas partes por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993. No caso de haver prorrogação do contrato, o valor do mesmo poderá sofrer incidência do índice IGPM/FGV, acumulado dos 12 meses anteriores.
- 3.2. A parte que não pretender a prorrogação deverá manifestar a sua intenção, no prazo de 30 (trinta) dias, antes do término de cada exercício contratual.



3.3. Sem prejuízo da plena responsabilidade da contratada, todos os serviços serão fiscalizados pelo Município, através de comissão designada pela Secretaria Municipal de Saúde, a qualquer hora, dentro dos padrões determinados pela Lei Federal nº. 8.666 de 21-06-1993 e alterações posteriores e pela Secretária Municipal de Saúde, que atuará como fiscal do contrato.

CLÁUSULA QUARTA (DA DESPESA)

4.1. A despesa deste contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

6518 - 07.01.10.302.0010.2086.3.3.90.39.50.00.00

CLÁUSULA QUINTA (DA FISCALIZAÇÃO)

5.1. Cabe ao CONTRATANTE, a seu critério e através da Secretaria da Saúde, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização do objeto a ser fornecido.

5.2. A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

5.3. A existência e a atuação da Fiscalização do CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto contratado e suas consequências e implicações próximas ou remotas.

CLÁUSULA SEXTA (DAS PENALIDADES)

6.1. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA as sanções previstas na lei 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

6.2. O CONTRATANTE se reserva o direito de descontar do valor estipulado na cláusula 2ª o valor de qualquer multa porventura imposta a CONTRATADA, em virtude do descumprimento das condições estipuladas neste contrato e que não sejam determinantes de rescisão contratual, ficando a mesma obrigada a recompor aquele valor inicial em 48 (quarenta e oito) horas.

6.3. O valor da multa corresponderá gravidade da infração até o máximo de 10 % (dez por cento) do valor do contrato, em cada caso.



6.4. As multa previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATO da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA SÉTIMA (DA RECISÃO)

7.1 O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses prevista no art. 78, inciso I a XII da Lei 8.666/93, sem que caiba a contratada qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstraram cabíveis em processo administrativo regular.

CLÁUSULA OITAVA (OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE)

8.1 Enviar a Contratada, por sítio eletrônico, os dados colhidos por aparelho de medida da pressão arterial automático, validado, calibrado e com memória, por meio da técnica estabelecida pela última diretriz brasileira de MRPA da Sociedade Brasileira de Cardiologia a Contratada, e, no mesmo ato, solicitar a realização de laudo médico de exame de MRPA;

8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.3 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.4 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

8.5 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.6 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, em conformidade com a legislação.

CLÁUSULA NONA (OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA)

9.1 Receber da Contratante os registros da pressão arterial realizados pelo próprio paciente (ou por pessoa treinada), armazenar os dados em um sistema e, no prazo de 24 (vinte e quatro)



horas, a contar do recebimento dos dados mencionados no item anterior, emitirá o laudo de exame de MRPA e o enviará, por meio eletrônico, a Contratante.

9.2 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

9.3 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

9.6 Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

9.7 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.8 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

CLÁUSULA DECIMA (DA CESSÃO OU DA TRANSFÊRENCIA)

10.1. O Presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DAS DESPESAS DO CONTRATO)



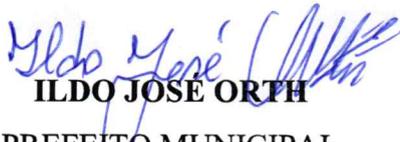
Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

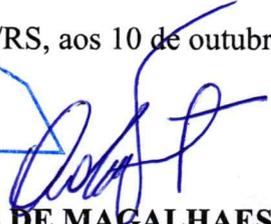
11.1. Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (FORO)

12.1. O Foro do presente contrato será o da Comarca de Passo Fundo/RS, ficando excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Coxilha/RS, aos 10 de outubro de 2.018.


ILDO JOSÉ ORTH
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


AUDES DIÓGENES DE MAGALHÃES FEITOSA
TELEMRPA LTDA
CONTRATADA


JOÃO EDUARDO OLIVEIRA MANICA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE
FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:


Nome: SELZA MENDES DE LIMA
CPF: 753.929.174-53


Nome: Érica Zapparoli Vieira
CPF: 028.963.330-37
RG 3114668696



CNPJ: 92.411.933/0001-9
Av. Fioravante Franciosi,
Setor de licitações | Fone:

